



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo – 171.**

LEI Nº. 240/2008

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito deste Município para a Legislatura a ser iniciada em 2009 e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art.29, inciso V da Constituição Federal em vigor, face as modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº19 de 04 de Junho de 1998, submete a aprovação do plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O subsidio mensal, em parcela única, a ser pago ao Prefeito Municipal de Juarez Távora a partir de 1º Janeiro de 2009, será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - O subsidio mensal, em parcela única, a ser pago ao vice-Prefeito do Município de Juarez Távora a partir de 1º de Janeiro de 2009, será no valor de R\$ 5.000,00. (cinco mil reais).

Art. 3º - O valor dos subsidio fixados nesta Lei, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 4º - Respeitados os limites do Art. 3º desta Lei, os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito, poderão ser reajustados anualmente, através de Lei, na conformidade do inciso, X, Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Juarez Távora PB, 08 de Setembro de 2008.

Pref. Munic. de Juarez Távora  
  
\_\_\_\_\_  
José Alves Feitosa  
PREFEITO